



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Casa Eptácio Pessoa”  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

**REQUERIMENTO Nº 10.342 /2020**

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do art. 117, inciso XVIII do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações), após ouvido o Plenário, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, **“MOÇÃO DE PROTESTO”** ao Excelentíssimo Senhor Luiz Edson Fachin, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, por levar a efeito proposta visando tipificar como crime eleitoral, com perda de mandato, o **Abuso de Poder Religioso, por sua ilegitimidade e afronta aos princípios da liberdade de crença e de convicção política.**

**REQUEIRO, AINDA,** que desta manifestação dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Luiz Edson Fachin, Ministro do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no endereço funcional: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF - 70070-600, Tribunal Superior Eleitoral.

Plenário “José Mariz”, 14 de julho de 2020.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*“Casa Epitácio Pessoa”*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Tribunal Superior Eleitoral, através do Ministro Edson Fachin, iniciou discussão no sentido de se iniciar proposta que o “abuso de poder religioso” seja inserido no rol de crimes sujeito à cassação de políticos.

A tese defendida pelo Ministro, além de configurar inegável viés discriminatório às atuações dos líderes religiosos de todas as matrizes de crença espiritual, não encontra nenhuma previsão em nosso ordenamento jurídico.

Pretender enquadrar uma ação evangelizadora, espiritual, de fé, de catequização e de esperança a todos aqueles que acreditam em determinada crença praticadas por líderes religiosos, e em razão de suas ascendências sobre os fiéis, como crime de abuso de poder passível de perda de mandatos, é uma tese totalmente absurda e que vai de encontro com os princípios basilares que formam nossa sociedade e que são protegidos pela Constituição Federal.

Essa tese é uma total afronta à liberdade religiosa, à legitimidade do processo eleitoral, e ao direito à livre convicção política.

Diante do disto, conto com o apoio de todos para aprovarmos a presente “MOÇÃO DE PROTESTO”, a fim de demonstrar que esta douta Casa Legislativa não compactua com essa tese.

Plenário “José Mariz”, 14 de julho de 2020.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**